



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 371/93 DE 29 DE ABRIL DE 1.993.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DAS OBRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU e em PRAFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 6.160.180.708,72 - ((Seis bilhões, cento e sessenta milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos)) , atualizado para 28 (vinte e oito) de Abril de 1.993, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

FL. 01.



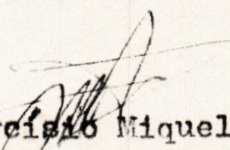
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CONTINUAÇÃO FL. 01

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado ' do TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril do ano de 1.993 - ((Um mil, novecentos e noventa e três))-*****


- Tarcisio Miquelin
Prefeito Municipal -

CERTIDÃO - " Certifico para os devidos fins que a presente Lei ' foi afixada no PLACARD desta PREFEITURA nesta data e também em diversos lugares da cidade para conhecimento público ".

- Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo -